

PROJETO DE LEI N.º , DE 2011

(Do Sr. Marllós Sampaio)

Dispõe sobre obrigatoriedade de reconhecimento de firma e entrega de segunda via ao cliente em contratos de natureza financeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de reconhecimento de firma e de entrega de segunda via ao cliente em contratos de natureza financeira.

Art. 2.º. Os contratos firmados com instituições bancárias e financeiras só valerão quando as assinaturas apostas tiverem firma reconhecida em cartório.

Art. 3.º. As instituições mencionadas no artigo anterior ficam obrigadas a fornecer aos seus clientes cópia de todos os contratos com estes firmados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo suspende a exigibilidade do cumprimento do contrato até que a medida seja efetivada.

Art. 4.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é moralizar a atividade desenvolvida por bancos e entidades financeiras, evitando abusos e fraudes nessas transações.

Ao estabelecermos a obrigatoriedade de reconhecimento de firma das assinaturas apostas nos contratos, estamos dificultando a possibilidade de atividades fraudulentas, por meio da utilização de assinaturas falsas, o que se revela uma medida protetiva tanto para as instituições bancárias e financeiras como para os clientes.

Além do aspecto protetivo, essa exigência também facilita a investigação de irregularidades, caso haja a suspeita do uso de assinatura falsa em transações financeiras.

Finalmente, a obrigatoriedade de entrega de cópia do contrato firmado ao cliente é medida de proteção dos direitos dos consumidores, que terão a comprovação daquilo que foi pactuado, não podendo ser exigida prestação diversa daquela constante da manifestação de vontade das partes.

Caso seja demandado de forma diversa do contrato, o consumidor terá meios de defesa e de prova contra aquele que lhe exige o cumprimento de obrigação não assumida.

A fim de proteger o consumidor, determinamos neste Projeto de Lei que, enquanto a instituição bancária ou financeira não entregar a cópia do contrato ao cliente não poderá exigir deste o cumprimento de sua obrigação contratual.

Desse modo, visando ao combate às fraudes nos contratos de natureza financeira e à proteção dos consumidores nessas atividades contratuais, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado MARLLOS SAMPAIO